

PARECER Nº **0132/2025**
 PROCESSO Nº **260/2025** PROTOCOLO Nº **727/2025**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 128/2025.**
 EMENTA ORIGINAL: “Institui a Carteira Digital de Medicamentos no Estado de Mato Grosso, destinada ao registro e acompanhamento de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público e privado de saúde, e dá outras providências”.
 AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 128/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui a Carteira Digital de Medicamentos no Estado de Mato Grosso, destinada ao registro e acompanhamento de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público e privado de saúde, e dá outras providências”, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/02/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado o **Projeto de Lei nº 1320/2024, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos**, que “*Cria a Carteira de Medicamentos destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências*”, e a **Lei nº 11.358/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo**, que “*Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela Rede Estadual de Saúde*”, que tratam de matéria análoga ou conexas ao presente projeto. Conforme a folha 04.



A proposição foi colocada em pauta em 12/02/2025, e cumpriu pauta em 26/02/2025, e no dia 11/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.



das prescrições médicas, proporcionando maior segurança e eficiência no tratamento dos pacientes, bem como otimizando a gestão da saúde pública. A Carteira Digital de Medicamentos possibilitará o registro centralizado das prescrições, permitindo que os profissionais de saúde tenham acesso ao histórico de medicamentos dos pacientes, garantindo um controle mais preciso e reduzindo os riscos de interações medicamentosas, uso inadequado de medicamentos e automedicação indevida. Ademais, a digitalização das prescrições contribuirá para a redução de desperdícios e fraudes no sistema de saúde, auxiliando na fiscalização e no uso racional de medicamentos, além de promover maior transparência e eficiência na distribuição dos insumos farmacêuticos. A proposta encontra respaldo na necessidade de modernização dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes de proteção de dados previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que as informações registradas na Carteira Digital de Medicamentos sejam protegidas com sigilo e segurança, garantindo o direito à privacidade dos usuários. Diante do exposto, considerando os benefícios proporcionados à população e ao sistema de saúde estadual, submete-se a presente proposição à avaliação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Vejamos a Lei que trata do tema abordado, localizado através de pesquisa preliminar, realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos/AL:

1- LEI Nº 11.358, DE 06 DE MAIO DE 2021– DO.07.05.21.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo

Ementa: “Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela Rede Estadual de Saúde.”

Art. 1º Esta Lei assegura o direito público de acesso à informação aos registros relativos à distribuição de medicamentos de componentes especial e especializado pela Rede Estadual de Saúde, observando-se:

[...]

Art. 3º A Administração Pública Estadual fica obrigada a divulgar, na forma de dados abertos, a relação dos medicamentos distribuídos na Rede Estadual de Saúde, os quais devem ser acompanhados das seguintes informações:

[...]



Sendo o que apresenta no tema abordado, ao realizarmos a pesquisa no site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos a existência de outras leis que tratam do mesmo objetivo da propositura em comento.

Vejamos as Leis que tratam do Projeto de Lei nº 128/2025:

2- LEI Nº 7.968, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003 - DO.26.09.03.

Autor: Deputado Estadual Humberto Bosaipo

Ementa: “Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.”

Art. 1º A Política Estadual de Medicamentos tem por objetivo garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos produzidos ou adquiridos pelo Estado, promover seu uso racional e possibilitar o acesso da população aos medicamentos essenciais.

[...]

4- LEI Nº 11.365, DE 10 DE MAIO DE 2021 – DO.10.05.21.

Autor: Deputado Estadual Dr. Gimenez

Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de declaração por escrito, ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, quando não houver medicamento à disposição nas unidades de saúde do Estado.”

Art. 1º As Unidades de Saúde ou Farmácias da Rede Pública Estadual fornecerão de forma gratuita declaração por escrito e devidamente assinada por servidor público lotado no órgão, quando não houver medicamento credenciado ou à disposição do usuário pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3- LEI Nº 11.152, DE 03 DE JUNHO DE 2020 – DO.04.06.20.

Autor: Deputado Estadual Silvío Fávero

Ementa: “Institui o Programa Remédio em Casa, destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas estaduais de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.



5- LEI Nº 11.496, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 – DO.27.08.21.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Ementa: “Trata da obrigação da afixação de cartaz com a lista de medicamentos disponibilizados pelo Programa Farmácia Popular do Governo Federal e dá outras providências”.

Como podemos observar as Leis em vigor acima citada, necessitam ser complementadas pela propositura em análise, devido o tema ser meritório e de grande importância e de relevância pública, devido o projeto ter como finalidade instituir a **carteira digital de medicamentos** prescritos aos usuários dos serviços de saúde público e privado do Estado de Mato Grosso.

Condizente com o tema da propositura vejamos o que o site do Ministério da Saúde diz, “*O Meu SUS Digital, antigo Conecte SUS, é uma solução de Saúde Digital que visa facilitar o acesso às informações em saúde, promovendo a continuidade do cuidado, a transparência e a segurança dos dados. O aplicativo possibilita aos cidadãos brasileiros o acesso às suas informações de saúde, bem como a de seus familiares*”. O usuário pode acompanhar seu histórico clínico, os dados de vacinação, resultados de exames, medicações, posição na fila de transplante, entre outros serviços a fim de efetivar a informatização da atenção à saúde por meio da inovação e transformação digital.²

“O Meu SUS Digital está disponível nas versões Web e em aplicativo iOS e Android e é abastecido pelas informações disponíveis na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), o qual envia e recebe as informações de saúde de forma segura, íntegra e auditável.”

O Meu SUS Digital é o aplicativo oficial do Ministério da Saúde e a porta de acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma digital. Ele permite que o cidadão acompanhe, na palma da mão, o seu

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meusdigital>



histórico clínico e acessar soluções digital para ser o protagonista da sua saúde. Para garantir um ambiente colaborativo e diminuir o consumo de armazenamento de dados dos dispositivos móveis, o Meu SUS Digital disponibiliza a área **Aplicações**. Uma área com diversos aplicativos de saúde que fazem parte do dia a dia do cidadão, como o Peso saudável, Hemovida, Equidade SUS, Transplantes, Saúde População Negra, entre outros. A área **Rede de Saúde** permite ao cidadão identificar estabelecimentos de saúde próximos à sua localização, de acordo com o tipo de serviço desejado, além de permitir adicionar aos favoritos os mais relevantes.³

O aplicativo Conecte SUS ou o site do Meu SUS Digital permitem aceder à carteira digital de saúde e a informações sobre medicamentos:⁴

Conecte SUS:

- Pode ser acedido através do site conectesus-paciente.saude.gov.br ou através da aplicação para telemóvel
- O cadastro é gratuito e pode ser feito com o número do CPF ou da Carteira Nacional de Saúde
- Permite consultar o número do Cartão Nacional de Saúde

Meu SUS Digital:

- Permite aceder à linha de cuidado em saúde
- Pode ser acedido através do site webatendimento.saude.gov.br ou através da aplicação para telemóvel
- O acesso é feito com o número do CPF e a senha da conta gov.br

Informações sobre medicamentos:

- A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) apresenta os medicamentos disponíveis no SUS

³ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-a-plataforma-movel-de-servicos-digitais-do-ministerio-da-saude>

⁴ https://www.google.com/search?q=carteira+digital+de+medicamentos+pelo+sus&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR1087BR1087&oq=carteira+digital+de+medicamentos+pelo+sus&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigATIHCAlQIRigATIHCAMQIRifBTIHCAQQIRifBTIHCAUQIRifBTIHCAVQIRifBTIHCAcQIRifBdIBCDY4ODZqMG03qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8



- O aplicativo MedSUS facilita o acesso às informações sobre medicamentos pelos profissionais de saúde e cidadãos

O Meu SUS Digital disponibiliza para a população diversos serviços digitais em saúde, entre eles: a emissão de documentos e certificados, o acompanhamento de resultado de exames laboratoriais, histórico de medicamentos dispensados pelo Farmácia Popular e o acompanhamento da sua posição na fila do Sistema Nacional de Transplantes.⁵

O aplicativo Meu SUS Digital ultrapassou a marca de 30 funcionalidades que ampliam o acesso da população a informações de saúde e serviços pelo celular. Entre as inovações mais recentes está o registro de atendimentos clínicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), possibilitando a avaliação da qualidade da assistência e das condições do estabelecimento.⁶

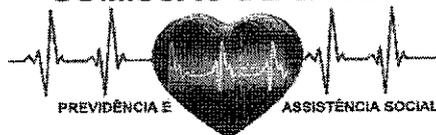
Com mais de 50 milhões de downloads e 4,5 milhões de usuários ativos, o Meu SUS Digital é o aplicativo mais baixado na categoria saúde entre os gratuitos. A ampliação das funcionalidades proporciona maior autonomia ao cidadão, permitindo o acompanhamento de sua saúde e autocuidado. Os dados coletados são essenciais para o aprimoramento de políticas públicas e para aumentar a eficiência da assistência.

Uma das novas funcionalidades inclui a possibilidade de registrar autodeclarações de raça, etnia, nome social e endereço, contribuindo para o monitoramento de indicadores de saúde e para o planejamento de políticas públicas que promovam a equidade.

Pelo aplicativo, os usuários também podem acessar a carteira nacional de vacinação, emitir certificados, obter autorizações para retirada gratuita de absorventes pelo programa Dignidade Menstrual e consultar o histórico de dispensação de medicamentos do programa Farmácia Popular. Em breve, o acesso às receitas e medicamentos oferecidos pelo SUS também estará disponível.

⁵ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meusdigital>

⁶ <https://www.cofen.gov.br/meu-sus-digital-amplia-servicos-e-informacoes-de-saude-para-a-populacao/>



O Meu SUS Digital permite ainda o acompanhamento da fila de transplantes e a emissão da carteirinha de doador de sangue. Profissionais de saúde terão acesso ao histórico de saúde dos pacientes durante as consultas, graças à interface que disponibiliza o prontuário eletrônico unificado em toda a rede de serviços.

Vale ressaltar que, a **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)** é um importante instrumento orientador sobre o uso de medicamentos e insumos no Sistema Único de Saúde (SUS). Atualizada a cada dois anos, a Rename 2024 apresenta os medicamentos disponíveis no SUS em todos os níveis de atenção e organizados por responsabilidades de financiamento. Isso garante transparência no acesso e fortalece o Uso Racional de Medicamentos.⁷

Uma das principais novidades da Rename 2024 é a disponibilização da "Rename em Tempo Real". Essa ferramenta digital permite consultar informações atualizadas sobre medicamentos e insumos de forma ágil e prática. Com filtros por nome, tipo de financiamento, forma farmacêutica e outras categorias, o painel eletrônico garante rapidez no acesso às informações e acompanha mudanças na lista em tempo real. Ao facilitar o acesso à informação e promover maior transparência, a Rename contribui diretamente para a eficiência da gestão em saúde e para o bem-estar da população.⁸

Diante do exposto, resta prejudicar o Projeto de Lei nº 128/2025, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Cito:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

⁷ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/renome>

⁸ Ibidem



Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucidada-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 128/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2024), conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 194, parágrafo único: **“O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”**.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 35ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/11/25 10H.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 128/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

